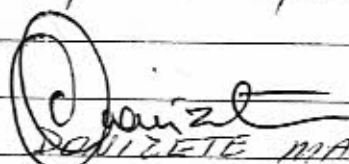


em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 22 de
junho de 1988.

Jubáias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.


BENIZETE MACIEL PRIMO
Secretária Geral.

Lei Municipal, nº 757 de 11 de agosto de
1988.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com o IPSEMG para in-
stalação de um Posto na Cidade
e outros outros providências.

O povo do Município de Rio
Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - IPSEMG -, para instalação de um Pos-
to na Cidade, para prestação de assistência médica
hospitalar e odontológica aos seus associados.

27

Art. 2º - Para a instalação do Posto a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, (1) conforme discriminação no Anexo.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito suplementar necessário, decorrente as despesas pelo requinte dotação orçamentária.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ficando, portanto, a totalidade quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que as cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela, se contém.

Rio Pardo de Minas, MG,
11 de agosto de 1988.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

Denizete Maciel Primo
DENIZETE MACIEL PRIMO
Secretária Geral.